

DECRETO N. 013/2021 – GABINETE DO PREFEITO

EMENTA: Dispõe sobre medidas restritivas adicionais à disseminação do contágio do coronavírus (COVID-19), no âmbito do Poder Executivo Municipal de Tamandaré/PE, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAMANDARÉ/PE, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas pelo art. 50, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, decreta:

CONSIDERANDO a situação de emergência de saúde pública por causa do COVID-19 que motivou a publicação de nova adequação do Plano de Segurança de Saúde Pública e das atividades presenciais, de modo a assegurar o respeito à vida e a saúde dos servidores e dos cidadãos;

CONSIDERANDO o constante acompanhamento realizado pelo Governo de Pernambuco, e a decisão pelo Governo de Pernambuco que após análise do Comitê de Enfrentamento à Covid-19 anunciou, nesta segunda-feira (15/03/2021), a proibição das atividades não essenciais em todo estado;

CONSIDERANDO o Decreto Nº 50.433, de 15 de março de 2021 do Governo de Pernambuco que estabelece regras e impõe novas medidas restritivas e temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do COVID-19;

CONSIDERANDO por fim, que o aumento do contágio do COVID-19 vem ultrapassando os limites do tolerável, chegando a atingir 93% de ocupação dos leitos de terapia intensiva no Estado de Pernambuco e ainda com a contaminação em situação de grave ascendência;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 196 da Constituição Federal de 1988, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;



RESOLVE

Artigo 1º - Fica suspensa até 28 de março de 2021 no âmbito deste poder, os trabalhos e serviços administrativos externos, exceto o para o Setor de Tributos.

Parágrafo 1º - Os trabalhos administrativos internos devem funcionar de forma resumida, devendo os servidores utilizar as cautelas sanitárias devidas com distanciamento regulamentar, máscaras e álcool para higienização.

Parágrafo 2º - Servidores, prestadores de serviços, que tiverem sintomas, deverão de forma incontinenti se afastar de suas atividades e procurar atendimento médico só devendo retornar ao serviço após cumprimento período de quarentena ou mediante autorização médica.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na sua data de publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Tamandaré/PE, 19 de março de 2021

ISAIAS HONORATO DA SILVA
MARQUES:03921882443
2443

Assinado de forma digital
por ISAIAS HONORATO DA
SILVA
MARQUES:03921882443
Dados: 2021.03.19 09:19:46
-03'00'

Isaias Honorato da Silva Marques
Prefeito do Município de Tamandaré/PE

